

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000085/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001344/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.200767/2025-38
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.226044/2024-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SETHAC-SIND DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSP, ASSEIO E CONS, TRAB TEMPORARIO, PREST DE SERV TERC E REC HUMANOS DO N MINAS , CNPJ n. 25.229.055/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO VALDEIR ALVES BORGES;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**profissional dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação, Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Faxineiros**" e "**Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais**", com abrangência territorial em **Bocaiúva/MG, Botumirim/MG, Brasília de Minas/MG, Buenópolis/MG, Buritizeiro/MG, Capitão Enéas/MG, Claro dos Poções/MG, Coração de Jesus/MG, Cristália/MG, Engenheiro Navarro/MG, Espinosa/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Grão Mogol/MG, Ibiaí/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Jaíba/MG, Janaúba/MG, Janaúba/MG, Jequitaiá/MG, Joaquim Felício/MG, Juramento/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lontra/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Matias Cardoso/MG, Mato Verde/MG, Mirabela/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pirapora/MG, Porteirinha/MG, Riacho dos Machados/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rubelita/MG, Salinas/MG, São Francisco/MG, São João da Ponte/MG, São João do Paraíso/MG, São Romão/MG, Taiobeiras/MG, Ubaí/MG, Várzea da Palma/MG e Varzelândia/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

O presente instrumento normativo tem o objetivo de corrigir a CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL, em que se LÊ: "...pelos seguintes índices: 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento)...", LEIA-SE: "...pelos seguintes índices: 6,87% (SEIS vírgula oitenta e sete por cento)..." da CCT 2025/2025, registrada no MTE, sob o Nº MG004355/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Os salários da categoria profissional, em **1º de janeiro de 2025**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de janeiro de 2024, pelos seguintes índices: **6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento)** para quem ganha até **R\$ 6.000,00** (seis mil reais); **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** para aqueles que ganham acima de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) e até **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) e para quem ganha acima de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de 01/02/2024 o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais disposições firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE, sob o N° MG004355/2024, permanecem inalteradas.

}

**GERALDO VALDEIR ALVES BORGES
PRESIDENTE**

**SETHAC-SIND DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSP, ASSEIO E CONS, TRAB TEMPORARIO, PREST DE SERV
TERC E REC HUMANOS DO N MINAS**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG

ANEXOS ANEXO I - ATA SETHAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE - SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.